



Ofício 1045/2023
MATÉRIA RECEBIDA Nº 473/2023
Ibitinga, 26 de Agosto de 2023.

Assunto: Responde requerimento 21/2023, da ilustre vereador Dr. Fernando Inácio, onde requer informações sobre a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer referente a treinamentos que acontecem no período da tarde, no campo municipal do Ginásio Nicolão.

Ilustríssima Presidente,

Acusamos o recebimento do Requerimento 299/2023 (Protocolo 190/2023), **requer informações sobre a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer referente a treinamentos que acontecem no período da tarde, no campo municipal do Ginásio Nicolão.**

Segue em anexo, como parte integrante da presente resposta, com base nas informações prestadas pelo Secretário de Esporte e Lazer Osmar Margadonna Júnior a nota técnica sobre a questão para apreciação do nobre edil.

Atenciosamente,

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.

Adão Ricardo Vieira do Prado

Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga





NOTA TÉCNICA nº 05/2023 - Secretaria de Esporte e Lazer

Assunto: Requer informações a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer referente a treinamentos que acontecem no período da tarde, no campo municipal do ginásio Nicolão.

Requerimento Legislativo nº 21/2023.

Interessado: Vereador Fernando Inácio

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Em atenção ao requerimento legislativo nº 21/2023 de autoria do Vereador Fernando Inácio, este secretário tem a informar que:

- 1) Os requerimentos de solicitação do uso do campo se encontram em anexo.
- 2) Informo ainda que, o campo estava em processo de início iminente dos serviços de melhorias, e por esse motivo não houve no período, solicitações de uso e nem os treinos da escolinha municipal, que está realizando seus treinos nas quadras cobertas do complexo.
- 3) Por se tratar de um campo municipal e público, sendo o único com medidas oficiais e em condições ideais de uso, todas as solicitações de utilização, por parte de escolinhas particulares ou de times amadores do município, que utilizam o campo esporadicamente para a realização de amistosos ou avaliações, a cessão é concedida em virtude do apoio aos atletas e profissionais envolvidos, não sendo de conhecimento desta secretaria a cobrança dos profissionais aos atletas para a referida utilização. Quando se trata de solicitação contínua do espaço, se faz necessário a abertura de um chamamento público para a utilização, como é o caso da permissão concedida ao Esporte Clube Rio Branco, cujo contrato se encontra em anexo.

Coloco-me a disposição para mais esclarecimentos que eventualmente sejam necessários.





IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

Ibitinga, 15 de fevereiro de 2023.



OSMAR MARGADONNA JÚNIOR
Secretário de Esporte e Lazer



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

CONTRATO Nº 082/2022.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022.

Processo Administrativo nº 2.240/2022.

Objeto: permissão de uso dos campos de futebol do Complexo Nova Ibitinga e Conjunto Esportivo "Nicolão", para desenvolvimento de atividades esportivas.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-112, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sra. **CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**, portadora da cédula de identidade RG nº 8.776.597-4 SSP/SP e do CPF nº 020.263.718-22, doravante denominado **CONTRATANTE/PERMITENTE**, e de outro lado a Associação **ESPORTE CLUBE RIO BRANCO**, com sede na Avenida Jornalista Roque de Rosa, s/nº, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-464, inscrita no CNPJ sob o nº 49.275.050/0001-70, neste ato representada por seu Presidente Sr. **ALFREDO PORTAPILLA DE OLIVEIRA SOBRINHO**, portador da cédula de identidade RG nº 18.681.304 SSP/SP e do CPF nº 074.534.898-06, doravante denominada **CONTRATADA/PERMISSIONÁRIA**, de comum acordo ajustam o que segue:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **PERMISSÃO DE USO** dos campos de futebol do Complexo Nova Ibitinga e Conjunto Esportivo "Nicolão", para desenvolvimento de atividades esportivas, conforme Plano de Trabalho apresentado pela **CONTRATADA/PERMISSIONÁRIA**, anexo ao processo de Chamamento Público nº 003/2022.

1.2. Caberá à **CONTRATADA/PERMISSIONÁRIA** atender a todas as exigências de saúde pública, vigilância sanitária, autoridades e legislação federal, estadual e municipal e com relação às normas técnicas de engenharia e segurança.

CLÁUSULA II – PAGAMENTO

2.1. **NÃO** haverá qualquer pagamento por nenhuma das partes envolvidas neste instrumento.

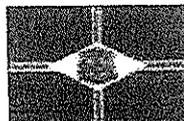
CLÁUSULA III – DO PRAZO CONTRATUAL E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

3.1. O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e durante o período de **01 (um) ano**, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o prazo máximo de **60 (sessenta) meses**.

3.2. Nos termos do Edital do Chamamento Público nº 003/2022, a **CONTRATADA/PERMISSIONÁRIA** deverá desenvolver práticas esportivas, conforme descrito e aprovado em plano de trabalho apresentado.

3.3. Caberá à **CONTRATADA/PERMISSIONÁRIA** zelar pela integridade dos espaços públicos, bem como sua devida limpeza.

3.4. Eventuais contratações, inclusive de mão de obra, feitas pela **CONTRATADA/PERMISSIONÁRIA**, serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo, em razão da **PERMISSÃO DE USO** e deste



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
 telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
 www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50

[Handwritten signatures and stamps]





instrumento contratual, qualquer relação entre os terceiros contratados pela mesma e o **CONTRATANTE/PERMITENTE**.

3.5. O CONTRATANTE/PERMITENTE poderá intervir na **PERMISSÃO**, conforme prevê a legislação Municipal pertinente, com o fim de assegurar a adequação da prestação do serviço, bem como, assegurar o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

3.6. A CONTRATADA/PERMISSIONÁRIA não poderá transferir, emprestar, ceder e arrendar a terceiros, sob quaisquer títulos ou pretextos, no todo ou parte, o uso da dependência e espaço detalhado na cláusula contratual 1.1, inclusive aos seus eventuais sucessores, não passando a quem quer que seja, sob pena de rescisão automática do presente instrumento, salvo quando por anuência do **CONTRATANTE/PERMITENTE**, observado, de qualquer modo, o respectivo processo administrativo.

3.7. A atividade comercial a ser desenvolvida em razão do uso da dependência e espaço detalhado na cláusula 1.1 deste instrumento contratual, não poderá ser alterada, em hipótese alguma.

3.8. A CONTRATADA/PERMISSIONÁRIA não poderá desistir da **PERMISSÃO** antes de findo o prazo contratual.

3.9. A rescisão amigável somente poderá ser procedida, desde que atenda aos altos interesses do CONTRATANTE/PERMITENTE, devendo ser fundamentada a decisão eventualmente proferida neste sentido em processo administrativo.

3.10. Eventuais reformas e manutenções realizadas, deverão atender às especificações do CONTRATANTE/PERMITENTE, bem assim, atender à legislação federal, estadual e municipal em vigor.

3.11. Toda e qualquer alteração, reforma, acabamento, modificação, a ser introduzida, em razão da PERMISSÃO DE USO, deverá ser previamente submetida à apreciação do CONTRATANTE/PERMITENTE e por esta expressamente aprovada.

3.12. Não terá direito a CONTRATADA/PERMISSIONÁRIA a qualquer indenização, por parte do CONTRATANTE/PERMITENTE, no caso de denegação de licenciamento total ou parcial da atividade a que se propõe a realizar na dependência e espaço objeto deste instrumento contratual.

3.13. As obras e/ou benfeitorias executadas pela CONTRATADA/ PERMISSIONÁRIA, sejam necessárias, úteis ou voluptuárias, incorporar-se-ão à área, compartimento, dependência e espaço utilizado mediante PERMISSÃO DE USO, sem gerar direito à indenização ou retenção.

CLÁUSULA IV – DAS SANCÇÕES

4.1. No caso de descumprimento contratual ou por inexecução parcial, a CONTRATADA/PERMISSIONÁRIA ficará sujeita às seguintes sanções:

4.1.1. Ficar impedida de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município da Estância Turística de Ibitinga, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou em quanto perdurarem os motivos determinantes da punição, à pessoa, física ou jurídica, que:

- a) deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;**
- b) após assinatura do contrato, não executar os serviços aqui elencados;**
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;**



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 13.940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;
e) falhar ou fraudar na execução do contrato.

4.2. A sanção de que trata o subitem anterior deverá respeitar o direito de prévia e ampla defesa.

4.3. Da aplicação das penalidades previstas neste contrato e no Edital do Chamamento Público nº 003/2022, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, consoante o disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

4.4. A PERMISSÃO DE USO sujeitar-se-á à fiscalização do CONTRATANTE/PERMITENTE, não sendo admitido, em qualquer tempo, o uso diverso da destinação prevista no Edital de licitação e seus anexos.

4.5. O CONTRATANTE/PERMITENTE não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pela CONTRATADA/PERMISSIONÁRIA com terceiros, ainda que vinculado ou decorrente do uso especificado neste instrumento.

4.6. O CONTRATANTE/PERMITENTE não será responsável, a qualquer título que seja, por quaisquer danos causados a terceiros, em razão do uso da dependência e espaço concedido, não ensejando qualquer direito a indenizações, em decorrência deste instrumento.

4.7. O CONTRATANTE/PERMITENTE não será responsável, em razão de atos praticados pela CONTRATADA/PERMISSIONÁRIA, não havendo qualquer vinculação do CONTRATANTE/PERMITENTE com pessoas, físicas ou jurídicas ou empregados, subordinados, prepostos ou contratantes, que a CONTRATADA/PERMISSIONÁRIA contratar, na operação que envolve a utilização da dependência e do espaço objeto deste instrumento contratual.

4.8. Em caso de enchentes ou de ocorrência de qualquer outro motivo que venha a impedir, total ou parcialmente, o USO da dependência e do espaço descrito neste instrumento contratual, poderá o CONTRATANTE/PERMITENTE, mediante decisão da autoridade competente, a seu critério:

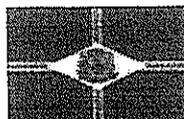
- a) considerar terminada a PERMISSÃO sem que a CONTRATADA/ PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for;
b) determinar a realização o mais rápido que for possível dos ajustes necessários, possibilitando o USO previsto neste Termo de PERMISSÃO.

CLÁUSULA V – DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO DE USO:

5.1. Extinguir-se-á a PERMISSÃO de USO em razão do advento do termo contratual, de eventual caducidade, de eventual anulação, e, em razão de declaração de abertura de falência da CONTRATADA/PERMISSIONÁRIA, em razão de falecimento, de qualquer dos sócios e representantes legais da mesma ou em razão de incapacidade do titular da PERMISSÃO, no caso de empresa individual.

5.2. Extinta a PERMISSÃO, retornam ao CONTRATANTE/PERMITENTE, todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos à CONTRATADA/ PERMISSIONÁRIA, bem como, haverá, nessa hipótese, a desocupação imediata da dependência ou espaço concedido, deixando-o livre de coisas e de pessoas.

5.3. Todas as comunicações recíprocas, relativas a este contrato de PERMISSÃO DE USO, serão efetuadas por escrito, especificando o assunto, a data e o remetente, e serão anexadas ao presente instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 13.960-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-58

MATÉRIA RECEBIDA Nº 473/2023 - Protocolo nº 3160/2023 recebido em 30/08/2023 15:03:31 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Cristina Maria Kallil Arantes. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.ibitinga.sp.gov.br/conteir_assinatura e informe o código 4B99-F8EE-6102-9E38.





CLÁUSULA VI – DO FORO

6.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Ibitinga/SP.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Ibitinga, 28 de junho de 2022.

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
CONTRATANTE/PERMITENTE

ESPORTE CLUBE RIO BRANCO
ALFREDO PORTAPILLA DE OLIVEIRA SOBRINHO
CONTRATADA/PERMISSIONÁRIA

Geórgia Rachel Zanati
CPF 246.811.518-07
Testemunha

DAVID CARDOSO DE OLIVEIRA
Procurador Jurídico
OAB/SP 334.506

Débora Virginia Baptista
CPF 325.684.478-26
Testemunha

